
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Max Russi, Dep. Nininho, Dep. Valmir Moretto</p>		

Art. 1º Acrescenta o §7º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§7º Em contrapartida o município com atuação mineradora fica obrigado concorrentemente com a União e o Estado a atuar na fiscalização da atividade mineral, e compor equipe de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o §7º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022 que “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências”.

Visando melhorar a redação e beneficiar os municípios com atuação mineradora na arrecadação da TFRM tendo como contrapartida o município com atuação mineradora ficar obrigado concorrentemente com a União e o Estado a atuar na fiscalização da atividade mineral, e compor equipe de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual

Valmir Moretto
Deputado Estadual